



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 278/2011

JUAREZ TÁVORA PB, 28 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS
FÉRIAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ
TÁVORA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e implantado no âmbito da Câmara Municipal de Juarez Távora o **calendário de férias** dos servidores efetivos dessa casa legislativa.

§ 1º - As férias serão concedidas a cada servidor de acordo com a data de seu aniversário.

§ 2º - Será concedido um terço a mais do que a remuneração normal a cada servidor no mês em que o mesmo gozar suas férias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juarez Távora/PB, em 28 de outubro de 2011.

Pref. Munic. de Juarez Távora

José Alves Feitosa
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa

Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Juarez Távora/PB, assim todo servidor público e os trabalhadores de um modo geral, tem direito a um período maior de descanso para que possa recompor suas energias e para que possa usufruir de momentos de lazer com sua família, sendo que para isso, se faz necessário 1/3 a mais que sua remuneração normal.

Tal acréscimo, além de previsto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, XVII, visa, sobretudo, proporcionar momentos de lazer ao servidor que, com o referido descanso, retorna ao trabalho com mais vigor e animo, aumentando assim sua produtividade, melhorando os trabalhos de casa e contribuindo de forma considerável para o exercício das atividades que desempenha, prestando com isso, um serviço público eficaz e satisfatório.


Pref. Munic. de Juarez Távora
José Alves Feitosa
PREFEITO